DECRETO N° 1042, 17 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PIRAJUBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pirajuba, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", nos termos do artigo 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios diante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Corinavírus;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 1000, de 11 de fevereiro de 2021, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e dá outras providências";

DECRETA:

Art. 1º - As farmácias, drogarias, supermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência, padarias, comércio de frutas e verduras, feiras do produtor rural, açougues, casas de carnes, peixarias, postos de combustível e distribuidora de gás, poderão funcionar desde que seguidas as seguintes medidas obrigatórias:

I - fica proibido que o cliente se sirva de produtos alimentícios à venda, bem como o consumo no local, como também proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro ou fora dos estabelecimentos;

II - devem os fornecedores e comerciantes limitarem o quantitativo para aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos;

III - intensificação das ações de limpeza, assim como disponibilização de álcool 70% aos funcionários e clientes;

IV - manutenção de distanciamento mínimo entre os clientes e controle para se evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera com distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre clientes e

ASSESSORIA JURÍDICA Pirajuba / MG

ocupação máxima do espaço interno de 1 (uma) pessoa por 10m² (dez metros quadrados);

V - manter afastados de suas atividades todos os colaboradores com sintomas de doença respiratória, ainda que leves.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento de oficinas mecânicas, bicicletarias, borracharias, lojas de autopeças, lava-jatos, lojas e serviços de construção civil, clínicas veterinárias, serviços de pet shop e locais de vendas de medicamentos e alimentos para animais, desde que mantenham número restrito de funcionários internamente, sejam tomadas todas as precauções de prevenção como distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre as pessoas, cumpridas as normas de assepsia com álcool 70% disponível para todos, e deverão atender no máximo 1 (um) cliente por vez, sendo respeitadas todas as condições sanitárias.

Art. 3º - Os estabelecimentos de clínicas médicas, de vacinação, laboratórios de análises clínicas, clínicas odontológicas, de fisioterapia, de psicologia e de terapias integrativas, devem funcionar seguindo todas as medidas restritivas e protocolos, conforme plano de contingenciamento apresentado anteriormente, na onda vermelha.

Parágrafo Único. Caso não tenha apresentado tal plano, o mesmo deverá ser feito e enviado ao Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, através do e-mail <comitegestorcovidpirajuba@gmail.com>, para que seja analisado no prazo de 7 (sete) dias úteis, e só será liberado o funcionamento do estabelecimento após a análise e aprovação do Comitê.

Art. 4º - Agências bancárias e similares, devem realizar seus atendimentos cumprindo as seguintes medidas:

I - seja mantido o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre clientes e atendentes e controle para que se evite aglomerações, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera com distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre clientes, sendo esse controle de responsabilidade do estabelecimento;

II - disponibilização de álcool 70% aos funcionários e clientes e a intensificação das ações de limpeza;

III - as portas e janelas devem permanecer abertas sempre que possível;

IV - manter afastados de suas atividades todos os colaboradores com sintomas de doença respiratória, ainda que leves.

Art. 5º - Os setores com atividades agroindustriais, empresas agrícolas e pecuárias, os condomínios de produtores agrícolas, setores industriais, fabricação de biocombustíveis e produção de açúcar, devem funcionar seguindo todas as medidas restritivas e protocolos, conforme plano de contingenciamento apresentado anteriormente, na onda vermelha, além de:

ASSESSORIA JURÍDICA Pirajuba / MG

I - limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;

II - Caso ocorra a apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, deve o colaborador ser encaminhado para o serviço de saúde local para avaliação médica.

Parágrafo Único. Caso não tenha apresentado tal plano, o mesmo deverá ser feito e enviado ao Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, através do e-mail <comitegestorcovidpirajuba@gmail.com>.

Art. 6º - Os serviços de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaiterias, ficam condicionados ao cumprimento das seguintes medidas restritivas:

I - a realização de atendimentos será exclusivamente por meio de aplicativos, internet, telefone ou instrumentos similares, sendo a entrega preferencialmente por delivery, podendo também fazer a entrega dos produtos na porta do estabelecimento para que o consumidor os leve para casa;

II - fica proibido que o cliente faça consumo dos produtos alimentícios no local, bem como terminantemente proibido o *self-service,* e proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro ou fora dos estabelecimentos;

III - proibição de disponibilizar lugar de assento (cadeiras e mesas);

IV - intensificação das ações de limpeza, além de respeitar as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre funcionários, respeitando o distanciamento mínimo;

V - disponibilização de álcool 70% aos funcionários e clientes.

Art. 7º - O comércio em geral, fica condicionado ao cumprimento das seguintes medidas restritivas:

I - Poderão funcionar desde que atendam 1 (um) cliente por vez dentro do estabelecimento, sendo respeitadas todas as condições sanitárias;

II - Trabalhar com número restrito de funcionários, tomando todas as medidas de precaução de prevenção como o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre os funcionários;

III - intensificação das ações de limpeza e a disponibilização de álcool 70% aos funcionários e clientes.

Art. 8º - Está permitido o serviço de ambulante apenas do município.

Art. 9º - Os centros de formação de condutores, nos termos das portarias e recomendações do Detran/MG, poderá funcionar seguindo todas as medidas restritivas e protocolos, conforme plano de contingenciamento apresentado anteriormente, na onda vermelha.

I - limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;

ASSESSORIA JURÍDICA Pirajuba / MG

II - seja mantido o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre clientes e atendentes e controle para que se evite aglomerações;

Parágrafo Único. Caso não tenha apresentado tal plano, o mesmo deverá ser feito e enviado ao Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, através do e-mail <comitegestorcovidpirajuba@gmail.com>, para que seja analisado no prazo de 7 (sete) dias úteis, e só será liberado o funcionamento do estabelecimento após a análise e aprovação do Comitê.

Art. 10 - As clínicas de estética, academia de ginastica, hidroginástica, hidroterapia, pilates, salões de beleza, barbearias, manicure, pedicure e afins, devem funcionar seguindo todas as medidas restritivas e protocolos, conforme plano de contingenciamento apresentado anteriormente, na onda vermelha.

Parágrafo Único. Caso não tenha apresentado tal plano, o mesmo deverá ser feito e enviado ao Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, através do e-mail <comitegestorcovidpirajuba@gmail.com>, para que seja analisado no prazo de 7 (sete) dias úteis, e só será liberado o funcionamento do estabelecimento após a análise e aprovação do Comitê.

Art. 11 - Estão permitidas as atividades ao ar livre, desde que mantenham o distanciamento, uso de máscara e adotem todas as medidas de prevenção.

Art. 12 - Ficam suspensos por tempo indeterminado, para que seja evitada a aglomeração de pessoas:

I - eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II - festas e reuniões sociais, residenciais, na cidade ou em sítios e chácaras, sejam de natureza pública ou particular;

III - boates, casas noturnas, salões de festas.

Art. 13 - Fica estabelecido que os templos religiosos e igrejas poderão realizar suas atividades da seguinte forma:

I - O dirigente de cada templo ou igreja deverá ficar responsável para que durante a atividades com a presença de público seja mantido um distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre as pessoas;

II - Não é recomendada a presença de idosos de mais de 60 (sessenta) anos de idade e crianças menores de 7 (sete) anos e outras pessoas que possuam alguma comorbidade, ou apresentem sintomas gripais e febre independentemente da idade;

III - Deverá ser disponibilizado álcool 70% em todas as portas de entrada e saída, e nas dependências sanitárias deverão ser disponibilizados sabonete líquido, toalhas de papel e lixeiras com pedal;

IV - Torna-se obrigatório o uso de máscaras para todos durante as atividades, conforme decreto municipal nº 1000, de 11 de fevereiro de 2021;

ASSESSORIA JURÍDICA Pirajuba / MG

V - Será permitida a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, desde que respeitado o disposto no inciso I e II acima;

VI - Deverá ser realizada a higienização completa do local antes e após a utilização e intensificada a higienização dos sanitários;

VIII - Deverá ser disponibilizado copos descartáveis nos bebedouros;

IX - Deverá manter o local totalmente arejado com todas as janelas e portas abertas, evitando a utilização de ar condicionado;

X - Não permitir contato físico como abraços e apertos de mão;

XI - Deverá ser disponibilizado em local visível informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento de qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R$500,00 (quinhentos reais) a R$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de ser fechado.

Art. 14 - Os hotéis poderão receber novos hóspedes, desde que não sejam grupo de pessoas, e todo e qualquer hóspede que apresentar sintomas gripais, deve imediatamente o proprietário do hotel informar a vigilância sanitária municipal.

Art. 15 - Fica proibido a aglomeração e reunião de pessoas em praças e demais espaços públicos, bem como na porta de estabelecimentos públicos e privados com qualquer número de pessoas, sob pena de multa de R$80,00 (oitenta reais), que poderá ser dobrada em caso de reincidência, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde.

Art. 16 - Fica proibido neste município o agenciamento de viagens, sendo para entrada e saída de turistas.

Art. 17 - As empresas que prestam serviços de transporte coletivo, seja para terceiros ou a seus funcionários diretamente, devem observar as seguintes práticas sanitárias:

I - fixação, em local visível aos passageiros, nas garagens, pontos de ônibus e nos veículos, de informativos acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

III - adequação da frota de ônibus em relação a demanda, de modo que seja um passageiro para cada dois assentos.

IV - limpeza e higienização do sistema de ar-condicionado;

ASSESSORIA JURÍDICA Pirajuba / MG

V - determinar a utilização de álcool 70% aos usuários e trabalhadores, na entrada e saída dos veículos;

VI - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VII - higienização dos veículos utilizados como táxi ou em aplicativos de transporte de passageiros, periodicamente durante o dia;

VIII - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IX - utilização obrigatória de máscara, tanto para motorista quanto passageiros.

Parágrafo Único. O Poder Público poderá a qualquer momento fiscalizar e autuar as empresas para cumprimento das disposições.

Art. 18 - Conforme Decreto Municipal nº 1000, de 11 de fevereiro de 2021, é obrigatório o uso de máscaras, podendo o seu descumprimento acarretar multa.

Art. 19 - O estabelecimento que descumprir qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R$500,00 (quinhentos reais) a R$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 20 - Fica determinada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 21 - Recomendamos para que todos evitem deslocamentos de seus municípios neste momento de grave crise, pois a principal preocupação é a transmissão comunitária do vírus.

Art. 22 - É crime passível de pena e multa infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, ou desobedecer a ordem legal de funcionário público, conforme artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único. Caso necessário será feito uso de força policial e em caso de descumprimento será encaminhando para o Ministério Público e para Polícia Civil para apuração de crime contra a saúde pública, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19.

Art. 23 - Os cidadãos de Pirajuba que forem diagnosticados por síndrome gripal ou comprovação de COVID-19, pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão assinar um termo de isolamento.

Parágrafo único. Os cidadãos que descumprirem o termo de isolamento poderão sofrer penalidades de multa que podem variar de R$300,00 (trezentos reais) a R$3.000,00 (três mil reais).

ASSESSORIA JURÍDICA Pirajuba / MG

Art. 24 - Todas as pessoas a quem foi indicado por profissional da saúde o isolamento social, este deve ser respeitado, conforme normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Casos em que forem desrespeitados a determinação de isolamento, poderá o mesmo ser multado e indiciado por descumprimento, conforme preconiza o artigo 22, do presente decreto.

Art. 25 - Revogando as disposições em contrário, especialmente o decreto municipal nº 1040/2021, este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de abril de 2021, pelo prazo de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 17 de abril de 2021.

AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 17/04/2021
Nome.: Luciele Reis Mendes
Ass.: _____ Masp.: 783

ASSESSORIA JURÍDICA Pirajuba / MG